



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 317/2025.
	PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 317/2025, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544/2024 (PLANO PLURIANUAL – PPA) E DA LEI Nº 6.619/2024 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO), BEM COMO ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 216.000,00 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706/2024 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA), DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
EMENTA	PARECER FAVORAVEL DO PROJETO DE LEI Nº 317/2025 DA COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	VANDER ALBERTO MASSON - PREFEITO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL.

O Projeto de Lei em análise visa adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Educação em razão do recente reajuste tarifário de abastecimento de água, que impactou diretamente os custos dos Centros Municipais de Ensino. Tais unidades dependem do fornecimento contínuo e adequado de água para garantir condições básicas de higiene, preparo da merenda escolar, manutenção de sanitários, limpeza de ambientes e demais atividades essenciais ao processo pedagógico.

O orçamento atualmente previsto mostrou-se insuficiente para absorver os novos valores decorrentes do aumento tarifário, o que poderia comprometer o pagamento das faturas e acarretar o risco de interrupção do fornecimento de água, trazendo sérios prejuízos à rotina escolar e à saúde da comunidade acadêmica.

Além do aspecto pedagógico e administrativo, a medida assegura o cumprimento de normas legais e sanitárias, especialmente as que regem o direito fundamental à educação de qualidade e à saúde pública, em conformidade com a Constituição Federal e com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Do ponto de vista jurídico-financeiro, a suplementação proposta está amparada na Lei Federal nº 4.320/1964, em especial nos artigos 41 a 43, que autorizam a abertura de créditos adicionais mediante anulação parcial de dotações orçamentárias. Ressalte-se que a iniciativa também observa os princípios da responsabilidade fiscal, conforme preconiza a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), uma vez que a abertura do crédito suplementar não cria despesa nova, mas apenas realoca recursos dentro da própria peça orçamentária.

No âmbito social, a aprovação do presente projeto representa um investimento direto na manutenção da qualidade do ensino, na valorização dos profissionais da educação e na garantia de um ambiente escolar adequado, seguro e saudável para milhares de alunos da rede municipal. A medida atende, portanto, ao interesse público e reflete a prioridade que deve ser conferida à educação básica como pilar do desenvolvimento humano e social do município.

PARECER

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 317/2025**, por atender ao interesse público e assegurar condições adequadas ao funcionamento da rede municipal de ensino.

Tangará da Serra, 01 de outubro de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX
☒ PELAS CONCLUSÕES	☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO.	☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO.
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR